

Ofício nº 345/2021

Itapoá, 06 de dezembro de 2021.

Ao Setor de Licitações e Contratos

Ref.:

Pedido de impugnação

Pregão Eletrônico nº 49/2021 - Registro de Preços nº 48/2021

Prezados (as)

Após cumprimentá-los cordialmente vimos responder ao pedido de impugnação apresentado pela empresa **Lacusine Representação e Comércio de Alimentos Ltda** ao Pregão Eletrônico nº 49/2021, Registro de Preços nº 48/2021, o qual tem por objeto “Aquisição de Gêneros alimentícios (Carnes) destinados à preparação da Alimentação Escolar para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino”.

A referida empresa solicita a “Revisão nas especificações, nos itens 2,3,4,5,6,9,10 e 11, alegando que “restou omissa por esta Administração a aceitação do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária (SISBI-POA)”.

Como já respondido para outra empresa que questionou quanto ao selo de inspeção, foi efetuado a análise ao **DECRETO Nº 9.013, DE 29 DE MARÇO DE 2017**, onde regulamenta que a inspeção em estabelecimentos que realizem comércio “Interestadual” **poderão** ser executadas pelos serviços de inspeção dos **Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, sendo alterado o descritivo podendo as empresas participantes do certame apresentar o selo de Inspeção Federal (SIF), Inspeção Estadual (SIE) ou Inspeção Municipal (SIM) para os produtos de origem animal.

Porém, quanto ao SISBI-POA, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **podem** solicitar a equivalência dos seus Serviços de Inspeção com o Serviço Coordenador do SISBI, bem como a própria empresa apontou em seu pedido, não sendo este um requisito obrigatório às empresas do ramo. Deste modo, entende-se que ao solicitar o selo de inspeção federal, Estadual ou Municipal é o suficiente para garantir a qualidade do produto

apresentado pela empresa, até porque, se a empresa recebeu o selo de inspeção pelo órgão competente não há o que se questionar.

Frize-se que ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa tem a obrigação de fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade, não sendo aceito pelo Centro de Preparo da Alimentação Escolar, produtos fora de suas características.

Diante disso, **INDEFERE-SE** o pedido apresentado pela empresa.

Sendo o que se encontra para o momento, nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos.

S.M.J. é o parecer.

Luiza Montalvão de Oliveira Bongalhardo
Secretária de Educação

Parecer emitido por:

Carina Zaranski Taborda
Agente Administrativo